

Como aprimorar projetos de carbono envolvendo povos e comunidades tradicionais?



Confira estratégias para aprimorar a implementação do mercado de carbono envolvendo povos e comunidades tradicionais

Objetivo

As informações deste resumo servem para a elaboração e implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados ao mercado de carbono. Este conteúdo é direcionado a gestores públicos, legisladores e organizações da sociedade civil de apoio e de base comunitária.

As discussões permeiam os objetivos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), da Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) e os princípios da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

Mensagens-Chave

- A.** A superação dos desafios na implementação do REDD+ no Brasil, com foco nos povos e comunidades tradicionais, demanda melhor difusão de conhecimento, fortalecimento da governança, promoção de direitos territoriais e respeito pelo conhecimento desses povos.
- B.** Transparência no mercado voluntário de carbono é essencial para a execução legítima e íntegra nos territórios.

Recomendações

- A.1.** Capacitar atores locais na implementação de mecanismos de REDD+ e disseminar conhecimentos entre as organizações da sociedade civil.
- A.2.** Divulgar melhores práticas de REDD+ e criar orientações e diretrizes claras para a execução local de projetos de carbono em áreas protegidas.
- A.3.** Promover a participação comunitária plena e efetiva em todas as etapas de implementação de projetos de REDD+.
- B.1.** Implementar ações de monitoramento e relatoria das atividades de REDD+, incluindo suas salvaguardas.
- B.2.** Criar canais de transparência e denúncia de irregularidades.



Introdução

A elaboração deste resumo foi subsidiada pela experiência do LIRA – Legado Integrado da Região Amazônica, uma iniciativa do IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas. O documento reflete uma visão construída coletivamente junto a diversos atores que vivem e pensam a Amazônia. Contribuições importantes foram geradas a partir das discussões feitas em novembro de 2023, durante o Seminário Legado Amazônico, que reuniu 77 organizações locais de base (indígenas, extrativistas, cooperativas), 40 organizações da sociedade civil, 13 instituições de governo (federais e estaduais), cinco redes/movimentos sociais (extrativistas, indígenas e quilombolas), 10 organizações com fundos de financiamento, 10 organismos internacionais, 15 instituições de pesquisa e 10 empresas – todos engajados na conservação do bioma.

Aqui discutiremos aprimoramentos para iniciativas de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), um instrumento criado no âmbito das políticas internacionais de mudança climática para remunerar países em desenvolvimento pela conservação de suas florestas. Esse instrumento busca incentivar ações que reduzam emissões de gases de efeito estufa associados ao desmatamento e à degradação florestal e permitem a geração de receita por meio da comercialização de créditos de carbono. Povos e comunidades tradicionais estão sendo cada vez mais envolvidos no tema pelo seu papel na conservação das florestas tropicais.



A. Governança, respeito aos direitos e conhecimento para ação climática

Iniciativas locais de REDD+ lideradas por povos indígenas e comunidades tradicionais ampliam o protagonismo e reconhecimento da sua contribuição na conservação dos territórios. Exemplo disso foi o projeto de carbono desenvolvido pelo povo Paiter-Suruí na Terra Indígena Sete de Setembro, o primeiro projeto desse tipo liderado por indígenas (Zwick, 2019). Como resultado, houve uma redução significativa do desmatamento dentro do território de 2009 a 2014, mas o projeto foi suspenso em 2018 devido ao aumento no desmatamento provocado pela mineração ilegal em busca de grandes depósitos de ouro (Zwick, 2019). Enquanto foi implementado, o projeto evitou a emissão de quase 300 mil toneladas de carbono na atmosfera (Zwick, 2019).

A implementação do REDD+ em terras indígenas é um tema em debate, tendo a FUNAI se posicionado oficialmente orientando que não sejam feitas negociações e tratativas de comercialização de créditos de carbono nessas áreas até que existam critérios e orientações oficiais (Brasil, 2024). Desafios como conflitos de interesses, escassez de auditores qualificados e falta de participação na elaboração dos projetos são pontos prioritários, assim como a lacuna de transparência nos processos de criação dos projetos e financiamento (West *et al.*, 2023). Ainda deve-se reconhecer que os projetos locais ou voluntários não substituem as políticas públicas nem reduzem a responsabilidade do Estado em reduzir as emissões nacionais. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) destacou seu interesse em realizar capacitações sobre REDD+ para a sociedade civil, com foco especial nas comunidades tradicionais. Contudo, permanece em aberto como implementar os projetos nos territórios e construir as parcerias necessárias para isso.

A capacitação de servidores públicos também é fundamental para implementar os mecanismos de REDD+. Com esses treinamentos, os servidores poderão assessorar melhor os povos e comunidades tradicionais e orientar seus parceiros. As parcerias com organizações experientes em gestão de projetos, comunicação intercultural, legislação ambiental e participação comunitária são importantes para aumentar a efetividade desses mecanismos.

Garantir o respeito pelo conhecimento e promover a participação plena e efetiva das comunidades é essencial para garantir sua legitimidade e uma repartição justa de benefícios, assegurando que acessem os recursos gerados. Para isso, além da capacitação e difusão de conhecimento sobre o tema, são necessárias estruturas de governança capazes de atuar sobre irregularidades e que integrem povos e comunidades tradicionais. Através dessas estruturas, como conselhos ou câmaras temáticas, será possível disseminar melhores práticas dos projetos em andamento para que os aprendizados adquiridos sejam compartilhados em outras comunidades.

B. Monitoramento e Transparência no REDD+

A auditoria no mercado voluntário de carbono tem ganhado relevância diante de críticas sistemáticas à sua efetividade e com a identificação de irregularidades (West *et al.*, 2023). É essencial que as auditorias sejam qualificadas e independentes para avaliar se um projeto atende aos critérios estabelecidos, inclusive quanto às salvaguardas sociais e ambientais. As iniciativas no mercado voluntário devem seguir metodologias específicas e robustas de certificação, incluindo mecanismos de monitoramento dos resultados dos projetos para garantir a eficácia e credibilidade das ações realizadas.

Contudo, é urgente que haja maior clareza legal e transparência no mercado, particularmente para identificar atividades ilegais, assim como determinar os beneficiários dos projetos (Streck, 2020). A falta de diretrizes claras para o mercado voluntário em terras indígenas e unidades de conservação aponta para a necessidade de regulamentação e políticas públicas, tendo em vista também acordos internacionais e compromissos nacionais. Essa transparência propicia uma distribuição mais justa e equitativa dos benefícios para todas as partes envolvidas.

As estratégias de implementação de REDD+ precisam ser flexíveis, alinhadas às políticas governamentais, acordos internacionais e especificidades locais, o que passa pela realização de consulta prévia, livre e informada junto às comunidades envolvidas. Isso assegura que elas incorporem suas perspectivas e necessidades no planejamento e execução dos projetos de REDD+.

Políticas Públicas

As discussões realizadas estão alinhadas às políticas ambientais, indigenistas e climáticas. Ampliar a compreensão sobre o mercado de carbono pelas comunidades locais está vinculado à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), à Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) e aos princípios da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

A difusão de conhecimento permite uma participação mais efetiva na tomada de decisão, contribuindo para o que a PNGATI estabelece no artigo 4º, inciso I, eixo 1 b) “promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes” (Brasil, 2012).

Já a PNPCT busca, no artigo 3º, inciso I, “garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”; no inciso IV, “garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos”; e no inciso XV,

“reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais” (Brasil, 2007).

Além disso, a PNMC estabelece princípios de precaução, prevenção, participação cidadã, desenvolvimento sustentável e responsabilidades comuns. No artigo 3º, inciso III, consta que “as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima” (Brasil, 2009).

Entre os objetivos do SNUC, conforme o artigo 4º, inciso XIII, está “a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, além de promovê-las social e economicamente”. Já o artigo 5º, inciso IX, enfatiza a necessidade de “considerar as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais” (Brasil, 2000).

Os objetivos da Estratégia Nacional para REDD+ visam “aprimorar o monitoramento e a análise de impacto de políticas públicas para o alcance dos resultados de REDD+, buscando maximizar sua contribuição para a mitigação da mudança global do clima, observadas as salvaguardas socioeconômicas e ambientais acordadas na UNFCCC”; “integrar as estruturas de gestão das políticas para mudança do clima, florestas e biodiversidade, buscando promover convergência e complementariedade entre elas nos níveis federal, estadual e municipal”; e “contribuir para a mobilização de recursos em escala compatível com o compromisso nacional voluntário de mitigar emissões de gases de efeito estufa nos biomas brasileiros até 2020, estabelecido na Política Nacional sobre Mudança do Clima” (Brasil, 2016).

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu artigo 6º, parágrafo 1, determina que os governos deverão:

- a)** consultar os povos interessados mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b)** estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c)** estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

No parágrafo 2, a Convenção estipula que “as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas” (Brasil, 2019).

Policy Brief

Como aprimorar projetos de carbono envolvendo povos e comunidades tradicionais?



Sobre o IPÊ

O IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas é uma organização brasileira da sociedade civil fundada em 1992. Atua através de projetos nos biomas Mata Atlântica, Amazônia, Pantanal e Cerrado, aplicando um modelo de conservação que envolve pesquisa, educação e negócios comunitários. Nossas iniciativas atuam na prática para a conservação da biodiversidade, conectividade da paisagem, desenvolvimento socioeconômico, enfrentamento dos desafios climáticos e incidência política. Nessa direção, políticas públicas asseguradas são estratégicas para a conservação da sociobiodiversidade.

Parceiros Financiadores



Colaboradores

Abma Lorena Silva de Menezes (SEMA/PA), Adriana Luz Okubo (SEMA/AP), Adriane da Silva Formigosa (CONSULTORA), Aécio Silva dos Santos (ICMBIO), Aline Teixeira Pinheiro (SEMA-AP), Alexandre Caminha de Brito (ICMBIO), Alexandra Borba Suruí (ASSOCIAÇÃO GAP EY), Ana Carolina Amaral (FOLHA DE S. PAULO), Angel Batista de Souza (AMT RDS IGAPÓ AÇU), Anna Júlia do Valle Costa (MPF), Antônio Rogério Vieira Mendes Apurinã (ASPACS), Arimar Feitosa Rodrigues (COOMFLONA), Aurelice Vasconcelos (RESEX CAZUMBÁ-IRACEMA), Baira Amondawa (ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA AMONDAWA), Bapdjyre Txucarramãe (INSTITUTO KABU), Beptuk Metuktire (INSTITUTO RAONI), Bruna Lima de Souza (IEA), Caio Piere Rola de Carvalho (IAPEN), Carolina Guyot (IPAM), Catherine Cristina Claros Leite (ICMBIO), Chicoepab Suruí Dias (CENTRO CULTURAL INDÍGENA PAITER WAGOH PALOB), Clarice Bassi (SEMMA NOVO AIRÃO), Cleisson da Silva Monteiro (AMOPREX), Daiane Tenharin (APITEM/OPIAM), Daniela Soares de Lima (ACAJE), Denise de Sousa Kaiapó Costa (ASS AIPPY), Diego Rodrigues Lavra Viegas (NATURA & CO AMÉRICA LATINA), Diogo Henrique Giroto (OPAN), Edilson Martins Pinheiro (APACSA), Edoniete Ribeiro Gonçalves (AMARJUMA), Elias Andrade Duarte (ASARC), Eliani Maciel Lima (ICMBIO), Erielson Mendes Miranda (ACS-RIO NEGRO), Fabíola Maceres Silva (IREÔ/UNYLEYA), Fabrício Gatagon Suruí (CENTRO CULTURAL WAGÔH PAKOB), Fernando Augusto Fileno (IEPÉ), Fernando Tatagiba (ICMBIO), Fernanda Meirelles (IDESAM), Flávia Paula de Araújo (IDESAM), Francisco da Silva Costa (VARADOURO), Francisco Gonçalves de Lima (OPIAJBAM), Francisco Oliveira (SEMA/AM),

Gabriela Potei Amondawa (ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA AMONDAWA), Gasodá Suruí (AGIR), Geovanna dos Santos Silva (AFP), Giselle Ferreira Vieira (SEMAMT), Guilherme Gonçalves (ICMBIO), Hillary Caroline Atalla de Oliveira (ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ETNOAMBIENTAL), Hyllen Gonçalves da Silva Apurinã (INSTITUTO PUPYKARY), Ian Leite dos Santos (CAMURA/RDS AMANÃ), Ingrid Silva de Freitas Fagundes (FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA), Israel Vale Junior (ASSOCIAÇÃO KANINDE), Jannyf Christina dos Santos (SOS AMAZÔNIA), Jean Baptiste Martin (EASYWATT), Jessica Holles (INSTITUTO MAÍRA), Joelmir Silva e Silva (SUMAUMA), Josias Cebiro da Silva (ASSIZA), José Miguel Nascimento Oliveira (INSTITUTO PUPYKARY), José Palahv Gavião (COOPERVEKALA), Julianna Fernandes Marocolo (OCA), Juliana Laurino (SUMAÚMA), Jucirema Nahum Pacheco (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL), Kajet Kayapo (AFP), Karyna Ang (ICMBIO), Kennedy da Silva de Araújo Apurinã (OPIAJ), Leticia Umbelina da Silva (LIRA-IPÊ), Marcos Ortiz (IPÊ), Marcus Biazatti (INATÚ AMAZÔNIA), Milena Alves (COOPAFLOA), Maria Leonice Tupari, (AGIR), Sandy (IMPrensa).

Organizadoras

Fabiana Prado, Angela Pellin, Letícia Lopes Dias, Letícia Umbelina e Neluce Soares.

Créditos

Ilustração - Érica Bettiol

Foto - André+Carioba

Diagramação - Colibri: Arte e Comunicação

Referências

BAMARAL, E. F; MELO, A. W. F; OLIVEIRA, C. H. A, et al. **Desmatamento evitado na Terra Indígena Poyanawa, Mâncio Lima, AC, Brasil**. Rio Branco, AC: Embrapa Acre, 2021. Disponível em: <<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1131667/1/27129.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. Decreto no 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Planalto. **Brasília**, 18 de jul. De 2000. Art no 4 e 5.

BRASIL. Decreto no 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Planalto. **Brasília**, 29 de dez. De 2009. Art no 3.

BRASIL. Decreto no 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Planalto. **Brasília**, 5 de jun. De 2012. Art no 4.

BRASIL. Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Planalto. **Brasília**, 7 de fev. De 2007. Art no 3.

BRASIL. **Nota oficial sobre créditos de carbono em terras indígenas**. Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/posicionamento-da-funai-sobre-creditos-de-carbono-em-terras-indigenas>>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental. Departamento de Políticas de Combate ao Desmatamento. ENREDD+: estratégia nacional para redução das emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal. **Brasília**: MMA, 2016.

BRASIL. Decreto no 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Planalto. **Brasília**, 5 de nov. De 2019. Art no 6.

STRECK, C. Who Owns REDD+? Carbon Markets, Carbon Rights and Entitlements to REDD+ Finance. **Forests**, [s. l.], v. 11, n. 9, p. 959, 2020.

WEST, T. A. P. *et al.* Action needed to make carbon offsets from forest conservation work for climate change mitigation. **Science**, [s. l.], v. 381, n. 6660, p. 873–877, 2023.

ZWICK, Steve. **The Surui Forest Carbon Project: a case study**. S.L: Forest Trends, 2019. 15 p. Disponível em: https://www.forest-trends.org/wp-content/uploads/2019/03/doc_5751-1.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.